



**Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral**

RESOLUÇÃO N° 003, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA (IR) NO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES DO CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL (CGIRS-RMS), NA FORMA QUE INDICA.

O Presidente do Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), o Sr. Ivo Ferreira Gomes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o CGIRS-RMS é pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, do tipo associação pública;

CONSIDERANDO que o art. 150, parágrafo 2º, da CF, estende a imunidade tributária recíproca de impostos ao patrimônio, a renda e aos serviços as autarquias;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos e contribuições, em especial, o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS e na Ação Cível Originária nº 2897, segundo a qual “pertencem ao Município, aos Estados e Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme dispostos nos artigos 158, I e 157, I, da Constituição Federal”;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, bem como sejam cumpridas as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil.

RESOLVE:

Art.1º Fica regulamentado, nos termos desta Resolução, a retenção do imposto de renda (IR) pelo Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), em observância ao disposto nesta Resolução e com base na Instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§1º O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral (CGIRS-RMS), ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica decorrente de fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Região Metropolitana de Sobral

engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

§2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

§4º As retenções serão efetuadas com base nas alíquotas previstas na "Tabela de Retenção" do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

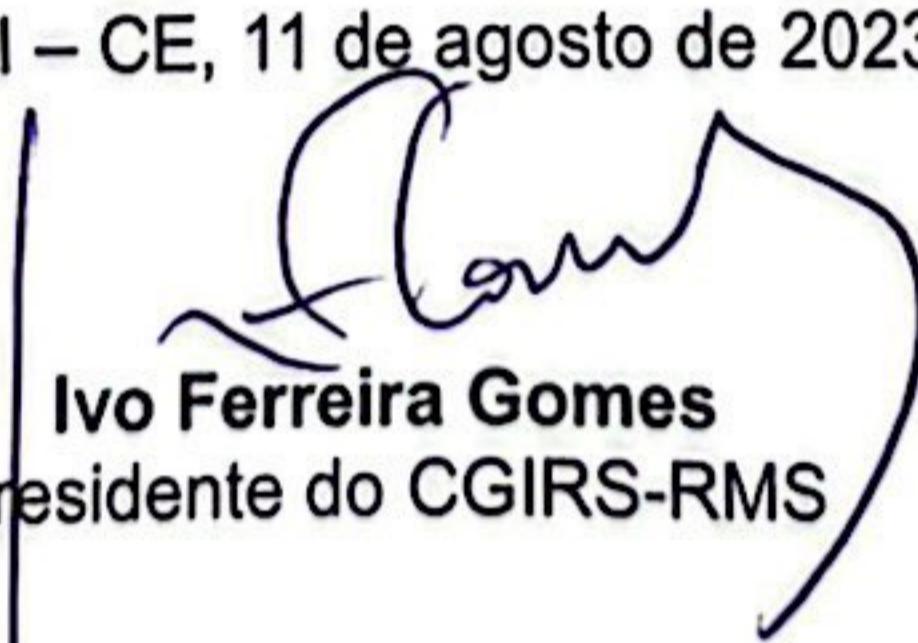
Art. 2º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelo Órgão mencionado no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência da presente Resolução, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

Art. 4º Nas ocasiões em que os prestadores de serviços e fornecedores de bens apresentarem notas fiscais sem o devido destaque da retenção do IR, esta administração, no momento do pagamento, deverá realizar a retenção em consonância com os percentuais previstos na tabela do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, e alterações posteriores.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sobral – CE, 11 de agosto de 2023.


Ivo Ferreira Gomes
Presidente do CGIRS-RMS